

**Institui o serviço público de transporte individual por táxi no Município de Porto Alegre; revoga a Lei nº 3.790, de 5 de setembro de 1973, e a legislação correlata.**

**EMENDA Nº 38**

Inclui § 1º e incisos I, II, III, IV, V e VI no art. 19 do PLE 08/2013, com a seguinte redação, renumerando os demais parágrafos:

"Art. 19 ...

§ 1º O comprovante de serviço referido no presente artigo deverá conter as seguintes informações:

I - número do prefixo;

II - placa do veículo;

III - nome do permissionário;

IV - data e horário do pagamento da corrida;

V - número do telefone da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), para apresentação de sugestões ou reclamações referentes ao serviço utilizado,

VI - outras que vierem a ser estabelecidas mediante decreto do Executivo ou lei.

**JUSTIFICATIVA**

A informação adequada e clara a respeito do serviço público prestado é elemento essencial para a qualidade do transporte individual por táxi e direito fundamental do usuário.

Neste sentido, propomos a especificação dos itens que deverão constar no comprovante de pagamento do serviço, mediante a inserção de parágrafo no art. 19 do PLE 08/2013.

Sala de Sessões, de dezembro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
POR

*[Handwritten signature]*  
Líder do Governo  
R. 1 - DEM

*[Handwritten signature]*  
Câmara de Regido PTB  
PTB PA